



PROJECTO DE LEI “MAIS HABITAÇÃO” – GOLDEN VISA

No dia 14 de Abril, foi publicada a nova Proposta de Lei n.º 71/XV/1.^a, que aprova as medidas no âmbito do plano de intervenção “Mais Habitação”.

Relembramos que no passado dia 30 de Março de 2023, em sede de Conferência de Imprensa e após reunião de Conselho de Ministros, foi anunciado pelo Primeiro-Ministro que o Governo pretendia terminar com os chamados *vistos gold*, com efeitos retroactivos, a partir de 16 de Fevereiro.

Ademais, todos os restantes processos pendentes e em análise no SEF, seriam analisados de acordo com o regime previsto para a Autorização de Residência para Imigrantes Empreendedores, bem como as renovações, em que os

NOTÍCIAS, NOVIDADES,
TÓPICOS ACTUAIS

AUTORES



VICKY RODRIGUES
ADVOGADA



MÁRCIA FARIAS
ADVOGADA



INÊS NEVES
ADVOGADA ESTAGIÁRIA



vistos gold seriam convertidos neste tipo de Autorização de Residência.

Para mais informação, consulte a nossa newsletter publicada no passado dia 5 de Abril.

No entanto, na Proposta de Lei n.º 71/XV/1.^a é possível verificar algumas alterações ao supramencionado.

Elencamos, portanto, os pontos essenciais desta Proposta de Lei, relativamente à Autorização de Residência para Actividade de Investimento:

1. Revogação do regime previsto para os *vistos gold* – no artigo 43.º da presente Proposta de Lei, encontramos a norma revogatória em matéria de autorizações de residência para investimento;

2. Não serão admitidos novos pedidos de concessão desta Autorização de Residência **a partir da data da entrada em vigor da presente lei** – já não se prosseguindo com a ideia de aplicação retroactiva desta medida.

3. Serão admitidos os pedidos de Autorização de Residência para Actividade de Investimento Permanente, seja dos cidadãos titulares desta residência temporária ou dos seus familiares, desde que cumpram os requisitos previstos no artigo 80.º da lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

4. Mantêm-se válidos os **pedidos pendentes no SEF**, mesmo após a entrada em vigor da nova Lei, no entanto, **serão estes processos analisados de acordo com o regime aplicável às Autorizações de Residência para Empreendedores**.

• Para o efeito, será analisada a adequação do investimento ao respectivo projecto empreendedor, pelas seguintes entidades:

- A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E;
- O Banco de Fomento;
- A Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- A Agência Nacional de Inovação (ANI);
- O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC);
- Outras que se revelem adequadas em razão da matéria.

5. Em relação aos processos de renovação que fiquem pendentes de análise ou sejam submetidos em data posterior à entrada em vigor da nova lei, **a renovação determina a conversão dos vistos gold numa Autorização de Residência para Imigrantes Empreendedores** – de acordo com o disposto no artigo 89.º, número 4 da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.



- No entanto, não serão exigidos os requisitos mínimos de permanência em território português previstos para esta Autorização de Residência. Permanecerá, então, aplicável a permanência mínima de 7 (sete) dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ano, e de 14 (catorze) dias, seguidos ou interpolados, nos subseqüentes períodos de dois anos.

6. Quanto à Autorização de Residência para Actividade de Investimento ou Apoio à Produção Artística, Recuperação ou Manutenção do Património Cultural Nacional:

- Serão admitidos os novos pedidos sobre os quais tenha sido emitida, previamente à entrada em vigor do presente de lei, declaração pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC).
- Serão estes igualmente analisados de acordo com o regime da Autorização de Residência para Imigrantes Empreendedores.

São estas as medidas mencionadas no Projecto de Lei apresentado pelo Governo – no entanto, é de salientar que ainda deverá o Projecto de Lei ser analisado e aceite em sede parlamentar em data ainda não divulgada e aprovado pelo Presidente da República.